

PROJETO DE LEI Nº 2.772 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. ANTONIO CAMBRAIA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Determina percentual de vagas nas Universidades Públicas Federais para alunos oriundos das escolas da rede de ensino médio estadual e municipal.

DESPACHO:

18/04/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.643, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 3 / 5 / 2000

| REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA | |
|-----------------------------------|--------------|
| COMISSÃO | DATA/ENTRADA |
| / | / |
| / | / |
| / | / |
| / | / |
| / | / |
| / | / |

| PRAZO DE EMENDAS | | |
|------------------|--------|---------|
| COMISSÃO | INÍCIO | TÉRMINO |
| / | / | / |
| / | / | / |
| / | / | / |
| / | / | / |
| / | / | / |
| / | / | / |

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

| | |
|--------------------------|------------------------|
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: ____ / ____ / ____ |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: ____ / ____ / ____ |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: ____ / ____ / ____ |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: ____ / ____ / ____ |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: ____ / ____ / ____ |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: ____ / ____ / ____ |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: ____ / ____ / ____ |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: ____ / ____ / ____ |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: ____ / ____ / ____ |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: ____ / ____ / ____ |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.772, DE 2000 (DO SR. ANTONIO CAMBRAIA)

Determina percentual de vagas nas Universidades Pùblicas Federais para alunos oriundos das escolas da rede de ensino mèdico estadual e municipal.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.643, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As Universidades Pùblicas Federais deverão destinar 25% (vinte e cinco porcento), do total das vagas disponibilizadas para o exame vestibular, para alunos egressos dos estabelecimentos de ensino pùblico da rede municipal e estadual.

Art. 2º - As vagas destinadas para alunos oriundos da rede pùblica, serão disponibilizadas, nos exames de vestibular, à parte, devendo as Universidades Pùblicas Federais, procederem a seleção dos aprovados em separado.

Art. 3º - Somente concorrerão ao percentual reservado nesta Lei, candidatos que comprovarem a conclusão do segundo grau em escolas pùblicas municipais e estaduais.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade amenizar a injustificável situação verificada na atualidade, quando se convive com o desvio de finalidade das Universidades Públicas, que é gerar condições de acesso ao ensino superior aos estudantes de baixa renda familiar.

Em consequência, convivemos com estatísticas que negam a finalidade acima mencionada, apontando para um índice de ingresso nas Universidades Públicas preenchido basicamente por alunos egressos de escolas particulares de segundo grau.

Enfatizando e tornando ainda mais injusta a realidade que se quer modificar, constatamos que a atual forma de concurso para o ingresso na Universidade Pública, privilegia, não só ao aluno com capacidade financeira familiar que os sustentem mesmo abstendo-se de trabalhar, mas principalmente, àqueles com recursos para pagar as onerosas mensalidades de cursos pré-universitários voltados unicamente para o exame vestibular.

Há que se levar em consideração, a necessidade de ampliar as oportunidades de ingresso nas Universidades Públicas destes alunos mais carentes, tendo em vista que, se os mesmos concorrem em situação desfavorável nos quesitos mensurados no concurso vestibular, certamente reverterão esta desvantagem no transcorrer dos respectivos cursos superiores, onde, se avaliará a capacidade individual de aprendizado juntamente com o reconhecimento da oportunidade concedida.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2000.

09/04/00

Antônio Cambraia
Deputado ANTONIO CAMBRAIA

Caixa: 74

Lote: 79
PL N° 2772/2000

3

